

LEI Nº1479 DE 16 DE JUNHO DE 1992.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
A ESTUDANTES DE ESCOLAS
CONFESSIONAIS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro, anualmente, de 16 VRMs, a cada estudante das Escolas Confessionais dos três graus de ensino, em regime de internato.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, destinar-se-á aos estudantes cujos pais residem e são eleitores no Município de Salvador do Sul e que comprovarem, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento, que são internos em Escolas Confessionais.

Art. 3º O auxílio de que trata a presente Lei, será pago no segundo semestre de cada ano.

Art. 4º Servirá de recurso para a despesa decorrente da presente Lei, a seguinte rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, Código 3.2.3.1.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº1367 de 11 de julho de 1991, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de junho de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal